

## LEI MUNICIPAL Nº 695/2012

“Altera a Lei Municipal nº629/2009”

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 15, 23, 28, 31, 32, 37, 40, 44 e 47 da Lei 629/2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha .

Art. 23 Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município.

§ 1º O candidato que for membro do CMDCA que pleitear a função de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento, no ato de sua inscrição.

§ 2º A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 28 O candidato terá sua candidatura registrada em caráter definitivo desde que cumpridos os requisitos mencionados no artigo 23.

Art. 31 O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, e em lugares de acesso ao público, especificando dia, horário e os locais de sua realização.

Art. 32 A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação das inscrições.

Art. 37. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 3º. ....

§ 4º. ....

§ 5º. ....

Art. 40 O Conselho Tutelar funcionará atendendo através de seus conselheiros, caso a caso, conforme o seu regimento interno.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio e adequado às suas funções, de segunda-feira a sexta-feira de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ficando sempre, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros presentes na sede do Conselho.

§ 2º. Nos demais dias e horários ficará sempre 01 (um) conselheiro de plantão domiciliar.

§ 3º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará às autoridades competentes a escala mensal do Conselheiro plantonista que será também fixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal e em outros locais de livre acesso ao público.

Art. 44 A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será equivalente ao valor do vencimento do nível I da tabela de vencimentos do Quadro de Servidores do Município, assegurado ainda o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 47 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo a posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, haverá eleição para o Conselheiro Tutelar para um mandato complementar, até a realização prevista no caput do novo art. 47 da Lei Municipal nº 629, no prazo de máximo de 120 dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Fica dilatado o mandato dos atuais conselheiros até o dia 10 de janeiro de 2013.

**Art. 3º.** Ficam revogados os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 629/2009

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 12 de novembro 2012

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**